

CERTIFICADO DE AUDITORIA CONTAS ANUAIS - 2021

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)



CERTIFICADO DE AUDITORIA

À Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aos demais administradores e à sociedade interessada.

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Município (UF): Fortaleza/CE

Proad: 5299/2021 **Exercício:** 2021

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no exercício da sua competência estabelecida no art. 71, inciso II, da Carta Magna, nos termos do art. 9°, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, bem como do art. 13, §2°, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), compreendendo apenas os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT7.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2021 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, ressalvadas as limitações de capacidades ainda não desenvolvidas



no âmbito do TRT7. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5° e 20 da Resolução CNJ 309/2020.

Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRT7, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ênfase

Chamamos a atenção para Declaração Anual da Contadora, quanto às restrições contábeis descritas naquele documento, e para as seguintes Notas Explicativas:

- Nota 3.2 Bens Imóveis e Depreciação;
- Nota 10 Resultado Patrimonial;
- Nota 17 Restos a Pagar;

Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos.

Principais assuntos de auditoria

Os Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Cumpre ressaltar que no decorrer do nosso trabalho identificamos situações em que os registros contábeis estão fora do controle da administração do TRT7, mormente os relacionados aos bens imóveis, que causaram maior impacto nas demonstrações contábeis deste Tribunal como, por exemplo, o registro dos terrenos que possuem benfeitorias construídas.



Observamos que os lançamentos contábeis são realizados por meio de integração do SPIUnet e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, sem a intervenção deste Tribunal, portanto elevando o risco de distorção relevante nessas informações. Comunicamos a administração sobre os riscos envolvidos e chamamos a atenção do usuário da informação contábil no Parágrafo de Ênfase deste relatório.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRT7 é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção "Opinião sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2021. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, que fazem referências às demonstrações contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais



distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- obtivemos razoável entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT7.
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração.
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em



circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Fortaleza, 30 de março de 2022.

MICHEL CAVALCANTE PINTO

Secretário de Auditoria Interna Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Ceará